

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE/MT.

PROTOCOLO Nº _____
Data: <u>11/04/14</u> Hora: <u>16:32</u>
Resp.: <u>Nayano Pinto</u>
Setor de Licitação - P. M. V. G.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013

A MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.012.197/0001-77, sediada na Rua Humaitá, 231 – Sobreloja – Araçatuba, Estado de São Paulo, através de representante legal que a este subscreve (devidamente credenciado nos autos), vem, *data maxima venia*, com supedâneo no artigo 4º Inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

MEMORIAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



1

Ainda, caso Vossa Excelência não conceda o pedido da Recorrente, por obséquio, remeta os presentes autos à autoridade superior competente, conforme determinação legal.

DO CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE

O cabimento de Recurso Administrativo está claramente definido no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e no artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Conforme preceitua o professor Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 5ª ed., pg. 607, sobre o art. 109 da lei 8666/93.

“Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do art. 37, caput, somados aos do art. 5º, inc. LV, ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recursos, quando a Administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir”.

DOS FATOS

A Ilustre Administração realizou certame licitatório modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, cujo escopo é a *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos seguintes sistemas de: Gestão Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Receitas Municipais (Tributação); Gestão de Compras, Licitações e Pregão; Gestão Patrimonial; Controle de Almoxarifado; Controle de Frota; Gestão de Informações Gerenciais; Portal da Transparência; Gestão de ISS Eletrônico; Gestão de Saúde em ambiente Web; Gestão Escolar (Educação) em ambiente Web e Gestão de Ações Sociais em ambiente Web, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência”.*

Após transcorridos a apresentação das propostas e etapas de lance, a licitante Ábaco iniciou a sua demonstração técnica, sendo declarada

desclassificada em virtude da mesma, declarar formalmente durante as sessões de demonstrações que não atendia diversos itens, os quais, estão consignados nos autos.

Ato contínuo, a peticionante, segunda classificada no certame, foi convocada para apresentação dos sistemas ofertados.

Após mais de 08 (oito) dias de demonstração dos sistemas, ao adentrar nos módulos em plataforma web (Gestão de Saúde, Educação e Ação Social), a recorrente foi desclassificada de forma arbitrária e sem qualquer respaldo fático, legal e editalício, sob o seguinte argumento do Presidente da Comissão de Avaliação, Sr. Marcelo Eduardo Mega através da CI 239/2014:

*“A Comissão de avaliação dos módulos que integram o objeto do edital 031/2013, após ter prorrogado o prazo para apresentação do sistema, concedendo iguais condições de demonstração técnica dos itens do edital a empresa MV&P Tecnologia em Informática Ltda., **em virtude do acúmulo de itens que foram avaliados como NÃO ATENDIDOS pela comissão de avaliação,** além do fato de que **a empresa não demonstrou a funcionalidade dos sistemas DESKTOP em ambiente LINUX conforme previsto no edital** e pelo fato de que os itens subsequentes serem desenvolvidos para ambiente web, consideramos que o item 20.3 e 20.4 não foram atendidos, o que deveria ser feito nas aplicações do tipo DESKTOP, dessa forma a comissão de avaliação não havendo mais razões para dar continuidade na avaliação dos itens subsequentes.” (grifo nosso)*

Entretanto, vê-se que tal decisão é por demais equivocada, fugindo totalmente dos princípios basilares das licitações públicas, **contrariando**



inclusive as decisões exaradas pelo próprio Sr. Marcelo Eduardo Mega, como podemos observar:

Na Comunicação Interna n. 220 de 03/04/2014 lavrada pelo mesmo, podemos constatar a deliberação do mesmo sobre a demonstração da compatibilidade com a plataforma Debian GNU/Linux 7.0:

“Até o presente momento a empresa apresentou os softwares utilizando sistema operacional Windows 7 que possui compatibilidade com Windows XP, também que entendemos que por se tratar de infraestrutura e não item de avaliação do sistema, entendemos que até o final do prazo para apresentação a empresa poderá utilizar o sistema operacional Debian GNU/Linux 7.0 para demonstrar a compatibilidade do produto com os sistemas operacionais acima supracitados.” (grifo nosso)

Logo, a comprovação do referido item editalício foi confirmado que poderia ser realizado até o final da demonstração de TODOS os módulos.

Já na ATA de demonstração da empresa Ábaco do dia 10/03/2014, pg. 09 desta, o mesmo registrou que:

“O Senhor Marcelo Eduardo Mega, solicitou que constasse em ATA, que a empresa pediu para pular aproximadamente 86 itens e a mesma afirmou, não atende aproximadamente 26 itens, independente do parecer final da comissão de avaliação. Também a pedido de Marcelo Eduardo Mega deve ficar registrado em ATA que o LAUDO com a avaliação será apresentado para ser anexado ao processo ao final da apresentação dos sistemas.” (grifo e destaque nosso)

Logo, com tal postura, conforme pode-se constatar, a decisão exarada para a desclassificação da recorrente é totalmente arbitrária, ficando inclusive a margem do moralismo e equidade que deve zelar os serventuários públicos que conduzem a avaliação do atendimento ao edital.

É a síntese do necessário.

DOS FUNDAMENTOS

Em que pese o respeito que nutrimos pela Douta Pregoeira e pela Superintendência de Tecnologia que Preside a Comissão de Avaliação, causou-nos arrepio a decisão em proferir a desclassificação da MV&P pelos motivos carreados nos autos.

Cabe cremos que **APENAS** interpretou-se de forma equivocada a legislação da matéria, bem como o edital do certame e a decisão exarada pelo Judiciário.

Conforme declinado nos fatos, a decisão da desclassificação da recorrente é totalmente arbitrária, quiçá tendenciosa, em virtude do cerceamento da demonstração que lhe foi imposta pelo Presidente da Comissão de Avaliação, ato este, em completo descompasso com as decisões exaradas pelo mesmo no certame.

Por outra, o procedimento licitatório que for desvirtuado em sua condução, estará se confrontando com os princípios elementares do instituto da licitação especificamente os princípios da legalidade, moralidade, da igualdade da probidade administrativa, e vinculação ao edital, pois assim reza o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, senão, confira-se:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impressoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”. (grifo nosso)

Ensina o mestre HELY LOPES MEIRELLES, *verbis*:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo e participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”
(Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 18ª ed., São Paulo, 1993, p. 250)

Logo, conforme o magistério supra, estaria acertada a decisão da Comissão de Licitação em vincular sua decisão ao determinado no Edital. Mas foi aqui, a grave falha cometida pelos Avaliadores.

DOS ITENS NÃO ATENDIDOS

A própria Comissão de Julgamento Técnico, por diversas vezes, reconheceram determinados itens serem descabidos e mal formatados e, por

questões exclusivamente de redação dos itens e dúvidas quando a interpretação de foro íntimo na análise da demonstração marcaram nos cadernos de avaliação como **não atendido**, mesmo a ferramenta em análise atender os objetivos intitulados no edital.

Ora, a própria Comissão entende que o *software* apresentado atende os anseios públicos. Esta licitante não pode ser desclassificada em virtude de interpretação dúbia da Comissão de Avaliação, pois assim, contrariado os Princípio do Julgamento Objeto e da Eficiência se fazem.

O ilustre Prof. Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, Ed. Dialética, p. 76/77) leciona:

*“Consoante ensinam os juristas, **o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto**, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, **buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei** de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.*

(...)

A importância do julgado decorre da orientação consagrada pelo Poder Judiciário. Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público.

Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importar prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes”. (grifo nosso)

Mais adiante, com sabedoria leciona sobre os vícios remediáveis (p. 442):

“Sob tais ângulos é que se pode admitir o princípio do “pas de nullité sans grief”, a que alude a doutrina. O prejuízo a um interesse concreto, particular e disponível é pressuposto para a decretação de vício.

(...)

5) Ainda os Vícios Supríveis

*Justamente por isso e como acima afirmado, admite-se a existência de vícios supríveis, em matéria de licitações. Há normas que não tutelam o interesse público, mas o privado. Logo, a ofensa a tais normas não lesiona o interesse público. Assim, há casos de atos viciados, mas em que o vício não se caracteriza como irremediável. O vício não é de nulidade, mas de outra natureza. **Como já apontado acima, o vício nesses casos pode ser de mera irregularidade ou de anulabilidade**”. (grifo nosso)*

Vejamos, então, quais foram os itens marcados pelos avaliadores como não atendidos, suas respectivas justificativas e considerações que temos a apresentar.

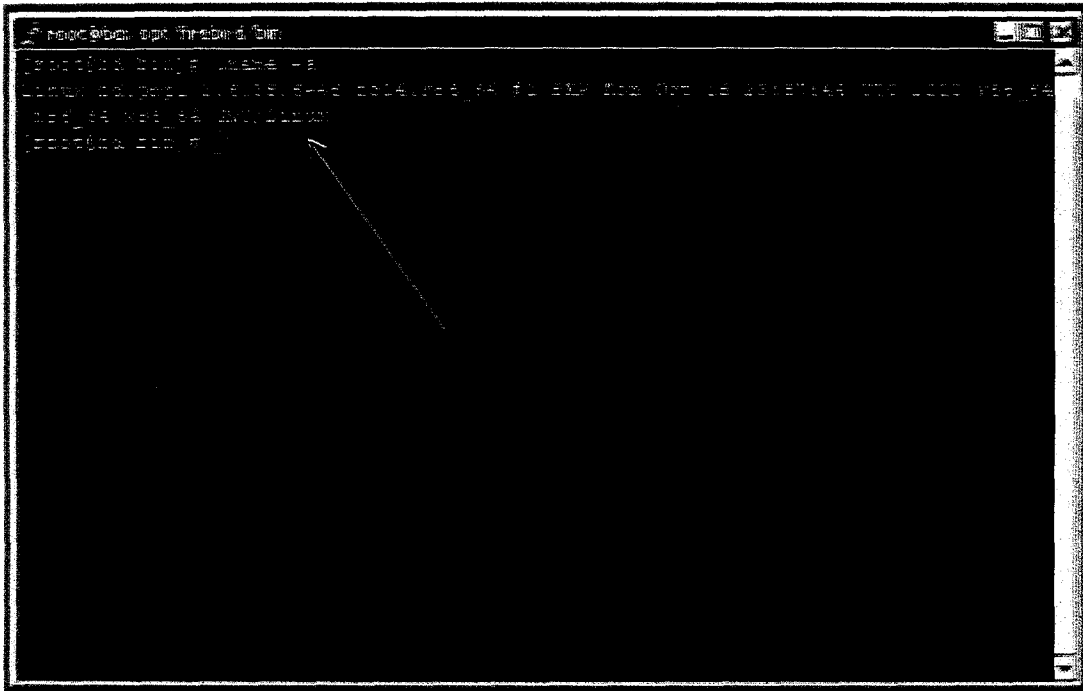
5.2 Características dos Bancos de Dados

Os avaliadores marcaram como item não demonstrado, o que nos faz crer que, ou os mesmos pularam nos cadernos de avaliação referido item, ou não visualizaram a rotina quando da apresentação.

5.2.2. O SGBD deverá ser suportado por Kernel Linux 2.6 ou superior.

Resposta: O SGBD utilizado por nossas aplicações são Firebird 2.5 e PostgreSQL, que são suportados por Kernel Linux 2.6 e superiores. Abaixo passo a passo que demonstra essa afirmação.

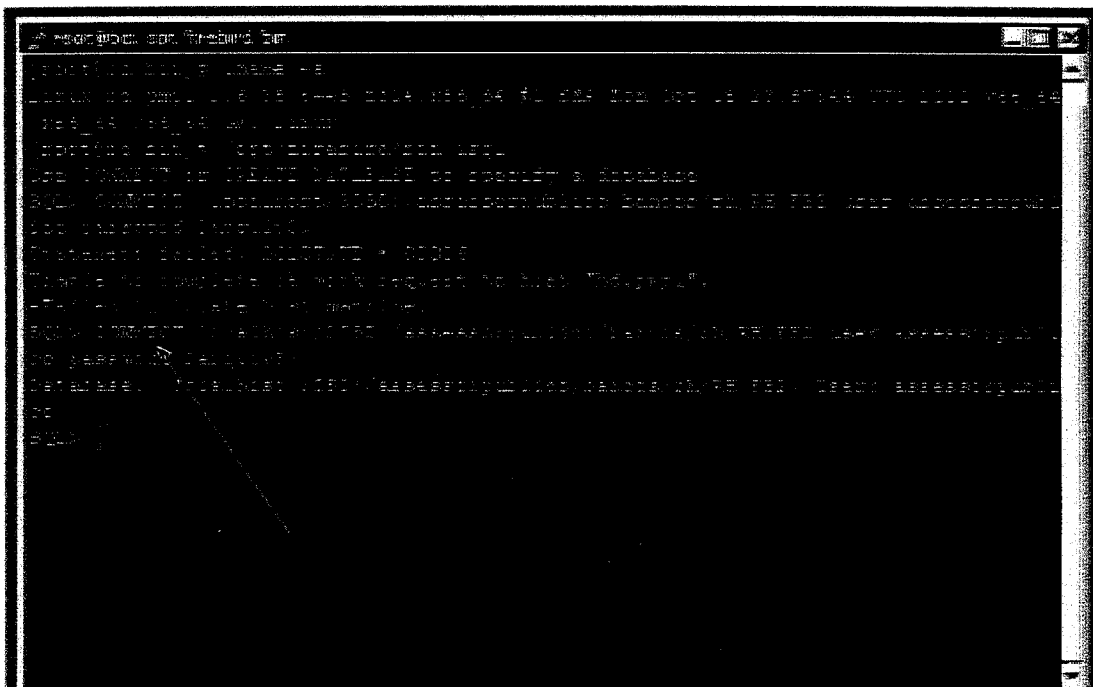
1- Verificando a versão do Kernel;



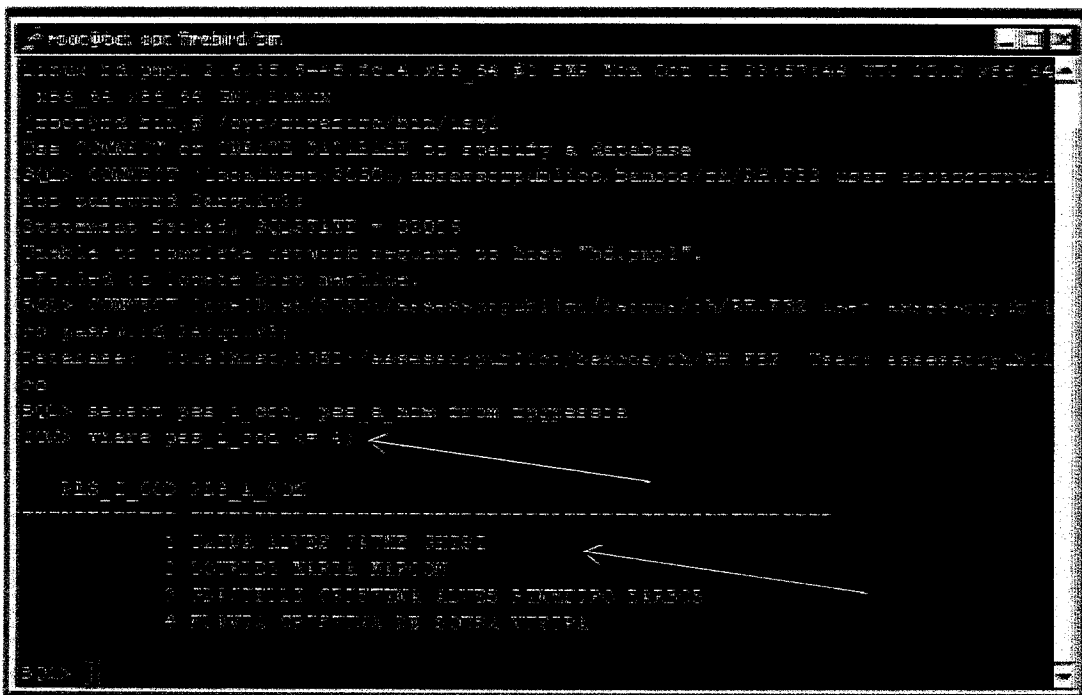
A terminal window titled "Terminal: ssh firebird@br" displays the output of the command "uname -a". The output is: "Linux firebird 2.6.18-0.el5.elrepo.i686 #1 SMP Wed Jun 16 23:51:44 UTC 2009 i686_32 GNU/Linux". A white arrow points from the text "Verificando a versão do Kernel;" to the output of the command.

2- Conectando na base de dados FireBird 2.5;

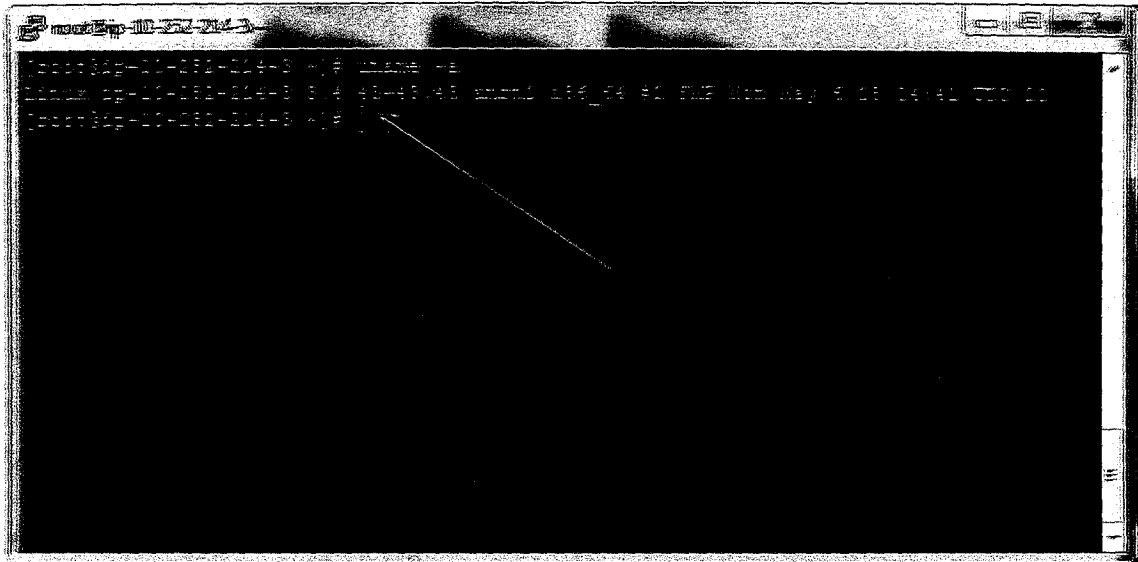




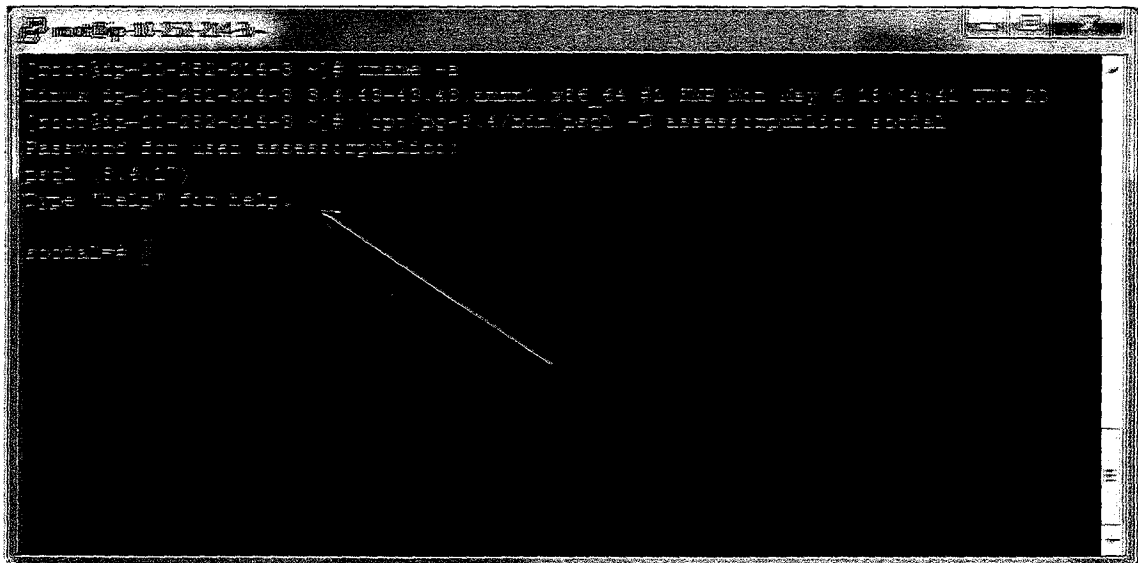
3- Selecionando registros da base de dados FireBird 2.5.



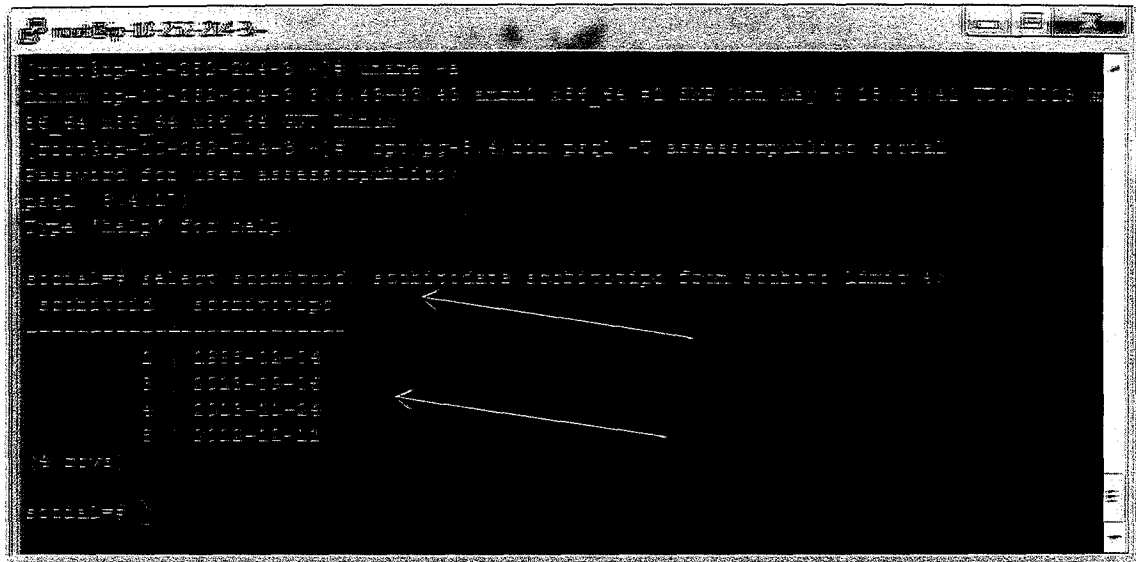
4- Verificando a versão do Kernel;



5- Conectando na base de dados PostgreSQL,;



6- Selecionando registros da base de dados PostgreSQL.



Logo, conforme comprovamos, o item foi devidamente atendido.

6.6 Gestão de Receitas Municipais (Tributação)

No referido módulo, em especial, verificou-se flagrante tumulto durante a sessão, em virtude do ouvinte Thiago da empresa Nota Control, durante as sessões realizadas no módulo, manter permanente contato com os membros da Comissão de Avaliação, atitude a qual, atrapalhou a avaliação por esta de forma imparcial da apresentação efetuada pela peticionante, além do que, foi cerceada a possibilidade de parametrização de informações geradas pelo sistema, depois de iniciada a demonstração do item, atitude a qual, nos faz crer que levaram os membros da comissão a marcarem como não atendido, mesmo o sistema apresentado conter todas as funcionalidades, conforme abaixo colacionamos:

Emitir relatório analítico dos maiores devedores.

- **Miriam:** Não visualizado como previsto no edital;
- **Sebastião:** Não atende;
- **Julio:** Não apresentou conforme o edital;

Maiores Devedores							
Contribuinte: 1210 - COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA S/A							
Emp. 20124 Pagam. 0	2012	201.272.10	13.882.71	171.389.39	138.153.00	1.237.627.48	
Emp. 20124 Pagam. 0	2017	262.227.42	22.702.44	384.929.86	237.273.40	1.137.746.87	
Reserva Contabilizante		463.499.52	36.585.15	556.319.25	375.426.40	2.375.374.35	
Contribuinte: 1010 - ROBERTO PEREIRA SILVA							
Emp. 10101 Pagam. 0	2012	72.027.00	27.145	44.881.86	13.734.88	15.722.74	
Emp. 10101 Pagam. 0	2017	20.236.672.70	15.02	202.742.26	127.254.00	2.422.247.66	
Reserva Contabilizante		20.308.699.70	22.167	247.624.12	140.988.88	2.438.070.40	
Contribuinte: 21207 - BERTINI S/A							
Emp. 20124 Pagam. 0	2012	27.423.42	2.124.22	25.299.20	19.170.15	85.745.67	
Emp. 20124 Pagam. 0	2017	27.627.42	1.156.24	26.471.18	17.530.04	86.275.69	
Emp. 20124 Pagam. 0	2014	27.444.77	2.124.22	25.320.55	19.170.15	85.745.67	
Emp. 20124 Pagam. 0	2017	36.445.22	2.522.71	33.922.51	27.407.80	90.340.31	
Emp. 20124 Pagam. 0	2012	44.236.25	2.117.27	42.118.98	15.224.67	105.341.74	
Emp. 20124 Pagam. 0	2017	50.026.80	1.722.85	48.303.95	12.507.00	115.810.85	
Emp. 20124 Pagam. 0	2012	57.484.88	1.722.84	55.762.04	12.507.00	128.270.40	
Emp. 20124 Pagam. 0	2017	67.440.25	1.722.84	65.717.41	7.534.00	83.251.66	

Valores Decrescentes

Relatório atende conforme segue imagem acima, na demonstração foi filtrado pelo nome do contribuinte, entretanto, basta filtramos pelos valores decrescentes;

Emitir relatório dos maiores débitos cuja exigência esteja suspensa e que informe a razão da suspensão e a data do evento.

- Miriam: Não apresenta Suspensão;
- Sebastião: Não atende;
- Julio: Não Atende;

Relação de Débitos Suspensos							
Inscrição	Código - Número do Contribuinte	Emissão	Valor	Idioma	Data Suspensão / observação	Processo	
2012	1 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	745200	1	32.15		0097/2014	
2012	1 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	745200	2	32.15		0097/2014	
2012	1 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	745200	3	32.15		0097/2014	
2012	1 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	745200	4	32.15		0097/2014	
2012	1 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	745200	5	32.15		0097/2014	
2012	1 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	745200	6	32.15		0097/2014	

Conforme podemos verificar na imagem acima o relatório apresenta a data da suspensão, processo e motivo da suspensão.

Possuir um processo de transferência de proprietário de imóvel que informe a existência de débito do imóvel, inclusive o inscrito em dívida ativa ou ajuizado, permitindo que esses débitos sejam transferidos ou colocados como remidos.

- Miriam: Não registra o número do processo que originou;
- Sebastião: Não registra o número do processo;
- Julio: Não mostra o número do processo de transferência;
- Rubens: Não apareceu o número do processo;

The screenshot displays a web application window titled 'Transferência de Proprietários'. It features two tabs: '1 - Dados do Imóvel' and '2 - Dados do Proprietário'. The '2 - Dados do Proprietário' tab is active, showing a table of property owners. The table has columns for 'Gera', 'Cód.', 'Proprietários', 'CPF / CNPJ', 'Tip. Prop.', '[?]', 'Data Início', and 'Data Fim'. A single entry is visible with the name 'TIBRESI ANDRÉ BENEZ MARTINS', CPF/CNPJ '70608267820', and 'Sócio Respons.'. Below this, there is a section for 'Novos Proprietários' with columns for 'Cód.', 'Nome', 'Tipo de Sociedade', and '[?]' 'Data Transf.'. At the bottom, there are radio buttons for 'Transferir Débitos', 'Muda p/ Remido', and 'Sem Transferência', and a text field for 'NP da Escritura' with the value '0' and 'Processo 100/2014' in the 'Observação' field.

Gera	Cód.	Proprietários	CPF / CNPJ	Tip. Prop.	[?]	Data Início	Data Fim
		TIBRESI ANDRÉ BENEZ MARTINS	70608267820	Sócio Respons.		30/03/2008	29/10/2008

Cód.	Nome	Tipo de Sociedade	[?]	Data Transf.

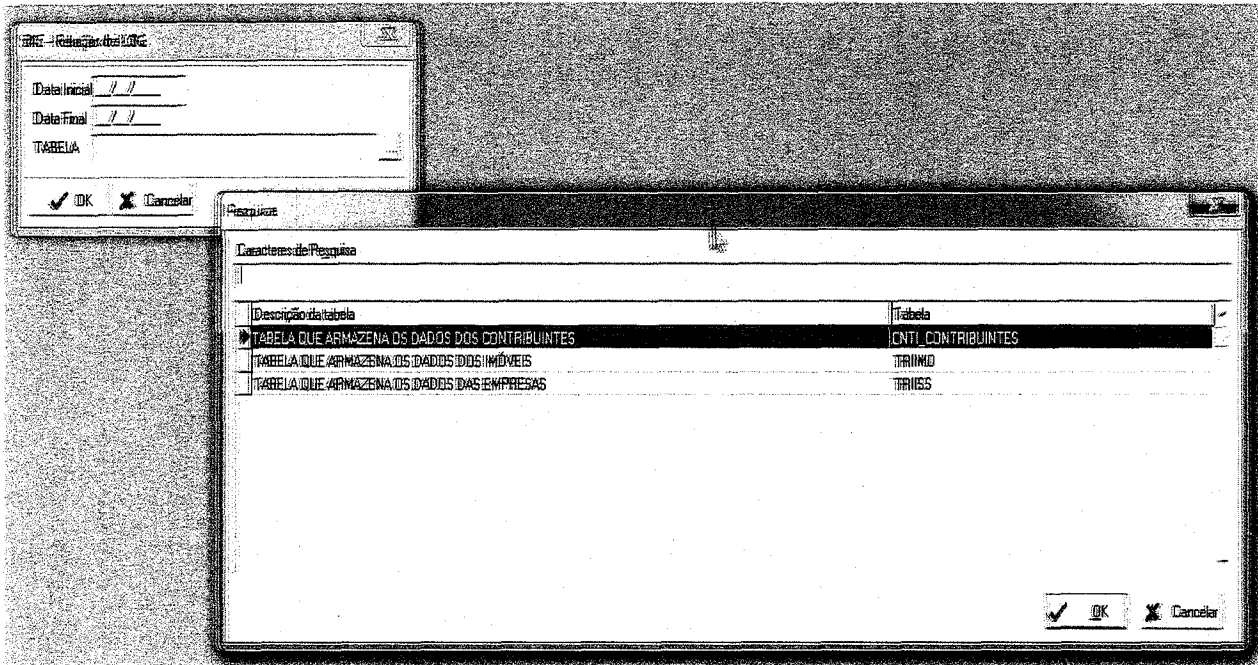
NP da Escritura: 0 Observação: Processo 100/2014

Transferir Débitos Muda p/ Remido Sem Transferência

Como podemos verificar na imagem acima possibilita informar o número do processo que originou a transferência, no campo observação. A definição de processo no item acima é o sistema possuir a funcionalidade de alteração do proprietário.

Emitir relatório para conformidade do responsável sobre as alterações de situação cadastral efetuadas.

- **Miriam:** Não atende as informações fornecidas, são em código o que leva a ter que consultar outros relatórios (Tela);
- **Julio:** Não fornece "o" usuário com nome/ e outras informações | Relatório não informando o nome, apenas o login;



**PREFEITURA MUNICIPAL**
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Tiradentes nº 650, Centro - SP
Fone (99) 99999 - 9999 email: email@email.sp.gov.br
CNPJ 99.999.999/9999-99

LOG do Sistema

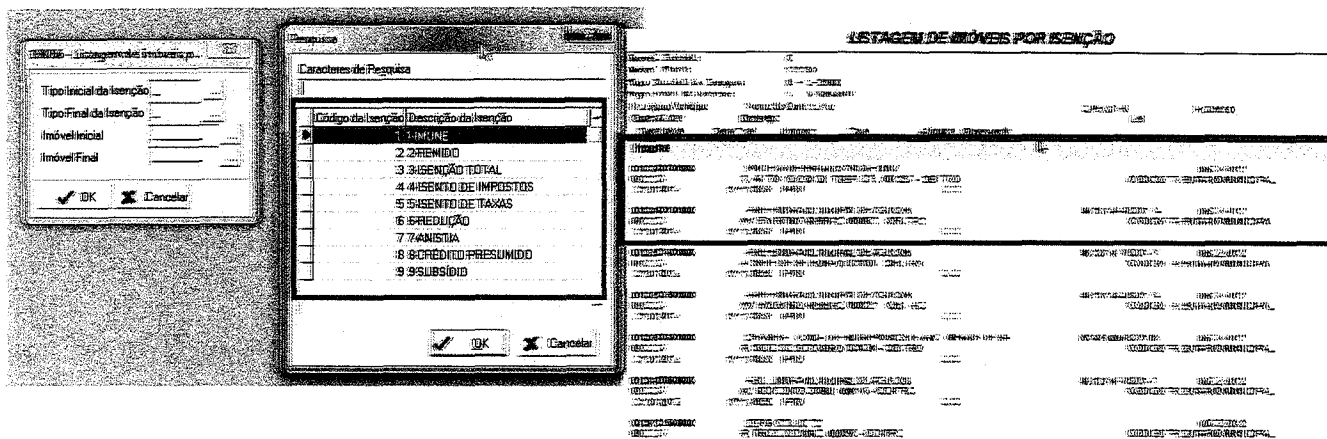
Alterações de dados do cadastro de contribuintes.

Nome	CPF	Nome	CPF	Nome	CPF
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789
Carla	123456789	Carla	123456789	Carla	123456789

Conforme podemos verificar no relatório de Log consta os campos que estavam e os novos valores, conforme imagem acima.

Emitir relatório para conformidade do responsável sobre as isenções, não incidência, imunidades e reduções de alíquotas e bases de cálculo efetuadas.

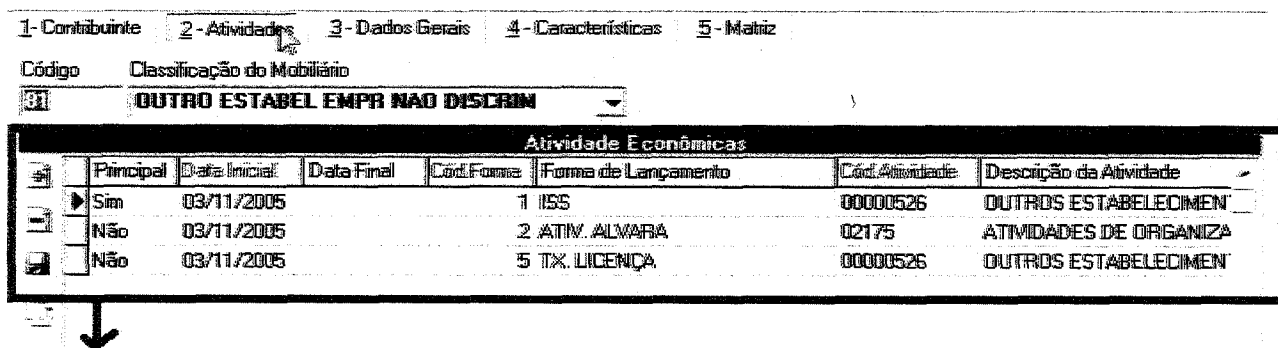
- Miriam – Não registra no relatório o usuário que fez as alterações;
- Julio – (redação ilegível no caderno de avaliação);



Como podemos visualizar na imagem acima fica registrado os responsáveis pela isenção, porém o item não solicita o usuário quem realizou a alteração. Entretanto, o sistema possui a funcionalidade dos registros dos logs, onde é possível verificar o usuário que fez determinada alteração.

Permitir o registro de diferentes códigos de atividades desempenhadas pelo contribuinte indicando a principal e as secundárias.

- Miriam – Permite incluir diversas atividades principais – Não faz Crítica;
- Julio – Pode ser facilmente alterado sem processo – Não faz crítica;



Permite registrar diferentes atividades pelo contribuinte

O sistema permite o registro de mais de uma atividade principal, desde que uma das atividades tenha a data final, controlando a data inicial e final de cada atividade.

Como podemos visualizar na imagem acima é possível o registro de diferentes atividades desempenhadas pelo contribuinte, sendo que as permissões de alteração são definidas pelo perfil do usuário.

Emitir relatórios e permitir consultas por chave do contador que detalhe as empresas prestadoras de serviço, comerciais e indústrias vinculadas a cada contador e valor da arrecadação no período.

- **Miriam:** Inicialmente não constou o valor da arrecadação, solicitou tempo para parametrizar, não apresentou o valor da arrecadação no período;
- **Sebastião:** Não consta o período;



PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Praça Tiradentes nº 650, Centro - SP
Fone(99)9999 - 9999 email: email@email.sp.gov.br
CNPJ 99.999.999/9999 -99

RELAÇÃO DE CONTADORES E EMPRESAS

Período de 01/01/2013 até 31/12/2013

Contador 138718 - PAULO CESAR ESTEVES - ME CRC: 1SP19382010-9		Valor Arrecadado
Escritório: 138718 PAULO CESAR ESTEVES - ME		
2242	CENTRO DE FORMACAO DE COND. CRC IBIRASSUNA AV. RUA PAULO DE BONDINI 1072 CENTRO 04010-000 - UNIS-SP	13.379,14
2288	IBIRASSUNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME RUA MACHADO DE BENEQUIST. DE. 110000 CENTRO 04010-000 - UNIS-SP	4.440,55
3021	LESMAN INDUSTRIAIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA RUA TREZE DE MAIO 17066 CENTRO 04010-000 - UNIS-SP	195,81
3108	ALEXANDRE JOSE TORRES - ME AV. DUQUE DE CAXAS 110000 CENTRO 04010-000 - UNIS-SP	513,30
11036	SUBSIS PAULISTA CONSTR. TRANSP. E COM. LTDA EPP RUA MERY SOUZA 110000 JARDIM CARAPICUA 04010-000 - UNIS-SP	1.028,08
11058	PAULO LINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - RUA CONCALVES DIAS 110000 ALTO DA BOTA VISTA 04012-100 - UNIS-SP	3.554,33
12094	MERIE EDUICIANO COM. VAR. DE CONFECÇÕES LTDA - RUA PRINCEZITA 47 JARDIM SÃO QUIZIL 04010-000 - UNIS-SP	1.101,16
12092	RONATO COM. DE MAT. ELER. HERR. E REST. SERV. RUA ALBERTO PEREIRA CARDOSO 110000 JARDIM SANTANA 04012-000 - UNIS-SP	1.236,46
14457	ARRECADADE MORGES AZONI ME AV. SÃO PAULO 110000 VILA GUARAPES 04010-000 - UNIS-SP	1.025,60

Conforme se pode visualizar acima segue os dados por contador e o valor arrecadado no período;

Beneficiados com imunidade, isenção e não incidência:

- **Miriam** – após várias tentativas;
- **Julio** – Não demonstrou;